ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Inclui dispositivo na Lei nº 5.126, de 03 de agosto de 2018 que "Dispõe sobre alterações e dá nova redação ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha".

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º junto ao art. 85 da Lei nº 5.126, de 03 de agosto de 2018 que "Dispõe sobre alterações e dá nova redação ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha", com a seguinte redação:

"**Art. 85** .....

.....

§ 5º O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas e, neste caso:

I – A cedência poderá, a critério do Executivo, ser com ou sem ônus;

II – O servidor cedido não será avaliado para fins de estágio probatório."

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 5.126, de 2018 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 26 de dezembro de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração